



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 0485/2026,

ALHANDRA, EM 12 DE MAIO 2026.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Alhandra e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE Alhandra, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, vinculado à Secretaria de Segurança e Proteção Social, com a finalidade de coordenar, planejar, articular e executar ações preventivas, mitigadoras, preparatórias, de resposta e recuperação diante de situações de risco, emergência ou desastre no âmbito do Município de Alhandra.

Art. 2º O Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil terá a seguinte estrutura de coordenação:

I – o Secretário Municipal de Segurança e Proteção Social exercerá a função de Coordenador Geral do Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II – o Chefe da Defesa Civil Municipal exercerá a função de Coordenador Executivo da Defesa Civil Municipal.

§1º Compete ao Coordenador Geral:

- a) supervisionar e coordenar as ações estratégicas da Defesa Civil Municipal;
- b) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- c) representar institucionalmente o Município perante órgãos estaduais e federais;
- d) autorizar medidas emergenciais necessárias à proteção da população.

§2º Compete ao Coordenador Executivo da Defesa Civil Municipal:

- a) executar as ações operacionais da Defesa Civil;

- b) coordenar equipes em situações de emergência e desastre;
- c) elaborar relatórios técnicos e operacionais;
- d) monitorar áreas de risco e ocorrências no município;
- e) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê.

Art. 3º Compõem o Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil representantes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Segurança e Proteção Social;
- II – Gabinete do Prefeito;
- III – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria de Assistência Social cidadania e habitação;
- VI – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VII – Secretaria Municipal de Educação;
- VIII – Secretaria de Agricultura e Abastecimento;
- IX – Guarda Civil Municipal;
- X – Secretaria de Infraestrutura e Engenharia do Município;
- XI – Secretaria de Comunicação;
- XII – Secretaria de Transportes;
- XIII – Superintendência de Trânsito SMTRAN;
- XIV – representantes convidados dos seguintes órgãos e instituições:
 - a) Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba;
 - b) Polícia Militar da Paraíba;
 - c) Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
 - d) lideranças comunitárias;
 - e) instituições religiosas;
 - f) organizações voluntárias e da sociedade civil.
- XV – A Subprefeitura de Mata Redonda

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil:

Prefeitura Municipal da Alhandra – Estado da Paraíba
Rua João Pessoa nº 66, Centro Cep.: 58320-000– Tel.: 3256-1057-1078
Email: gabinete@alhandra.pb.gov.br

- I – coordenar ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação diante de desastres;
- II – acompanhar e monitorar áreas de risco existentes no município;
- III – elaborar, revisar e atualizar o Plano Municipal de Contingência;
- IV – monitorar ocorrências climáticas, hidrológicas, ambientais e estruturais;
- V – organizar ações emergenciais em períodos de chuvas intensas, alagamentos, deslizamentos, incêndios, estiagens e demais eventos adversos;
- VI – coordenar a abertura, manutenção e funcionamento de abrigos temporários;
- VII – promover campanhas educativas, simulados e treinamentos preventivos;
- VIII – articular apoio técnico, operacional e financeiro junto aos órgãos estaduais e federais;
- IX – elaborar relatórios técnicos, operacionais e estatísticos;
- X – manter cadastro atualizado das áreas vulneráveis e famílias em situação de risco;
- XI – promover ações integradas com órgãos públicos e entidades parceiras;
- XII – apoiar a decretação de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, quando necessário.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á:

- I – ordinariamente, a cada 03 (três) meses;
- II – extraordinariamente, sempre que houver situação de alerta, emergência ou calamidade pública.

Art. 6º A Secretaria de Segurança e Proteção Social disponibilizará suporte administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento do Comitê Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º As funções exercidas pelos membros do Comitê serão consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alhandra, 12 de maio de 2026.


MARCELO RODRIGUES DA COSTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Prefeitura Municipal da Alhandra – Estado da Paraíba
Rua João Pessoa nº 66, Centro Cep.: 58320-000– Tel.: 3256-1057-1078
Email: gabinete@alhandra.pb.gov.br